

**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002 que celebram, de um lado, representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SITICOP-MG e, de outro lado, representando os empregadores, o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

#### Cláusula Primeira - MENSALIDADES

As empresas com obras na construção pesada descontarão dos salários dos empregados as mensalidades do SITICOP-MG, mediante termo de autorização assinado pelos mesmos. O valor do desconto das mensalidades e relação nominal dos trabalhadores contribuintes serão recolhidos na tesouraria do SITICOP-MG, 5 (cinco) dias após o desconto ter sido efetivado.

Parágrafo Único - Em caso de desvio ou atraso no repasse dos valores das mensalidades, a empresa pagará uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido, e 1% (um por cento) de juros de mora, ao mês, independentemente de ações judiciais.

#### Cláusula Segunda - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, baseada no inciso IV, do art. 8º, da CF, e segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário no 189.960-3 - São Paulo, como meras intermediárias, as empresas descontarão os seguintes valores do salário base de cada empregado sindicalizado ou não, a partir de novembro de 2001 e todos os meses subsequentes até outubro de 2002, a título de contribuição para custeio do Sistema Confederativo:

Para o salário de ingresso até R\$ 200,00 desconto no valor de R\$ 1,10;  
De R\$ 200,00 até R\$ 250,00 desconto no valor de R\$ 1,50;  
De R\$ 251,00 até R\$ 500,00 desconto no valor de R\$ 2,50;  
De R\$ 501,00 até R\$ 700,00 desconto no valor de R\$ 3,00;  
Acima de R\$ 700,00 desconto no valor de R\$ 3,50.

Parágrafo Primeiro - Este termo está respaldado por decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que reformulando decisões anteriores, decidiu por unanimidade, por sua 1ª Turma, no Recurso Extraordinário n. 220.700-1 - Rio Grande do Sul, que não contraria a Constituição Federal, cláusula de desconto, a título de contribuição a favor do sindicato, desde que garanta direito de oposição ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto no caput desta cláusula foi autorizado pela assembléia geral realizada pelo SITICOP-MG, conforme consignado em ata.

Parágrafo Terceiro - As empresas entregarão ao SITICOP-MG, juntamente com os valores da contribuição, a relação de empregados contribuintes, com nome, cargo, salário e valor descontado. Estes valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso ou desvio dos valores da contribuição, a empresa pagará multa de 2% (dois por cento) do valor total, e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

Parágrafo Quinto - Os empregados serão comunicados do desconto previsto no caput desta cláusula, mediante comunicado afixado no quadro de avisos, podendo o empregado se opor até 30 dias após o primeiro desconto, manifestando sua discordância em correspondência

individual, identificando o nome, número da CTPS por escrito ao empregador que, por seu turno, repassará SITICOP-MG a lista dos empregados que não mais desejarem contribuir.

Parágrafo Sexto - O SITICOP-MG será responsável pelo repasse do percentual de 4% (quatro por cento) do montante arrecadado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada.

Parágrafo Sétimo - O SITICOP-MG se responsabiliza administrativa e judicialmente, nos termos da lei, pelo desconto, cabendo às empresas apenas a função de meras arrecadadoras. O SITICOP-MG, caso sejam ajuizadas ações sobre este desconto, será responsável pelo pagamento do mesmo. Desta forma, em caso de qualquer decisão judicial ou administrativa contrária ao desconto, que acarrete ônus financeiro às empresas, o SITICOP-MG responderá pelos mesmos.

Cláusula Terceira - Contribuição para Custeio do Banco de Emprego, do Treinamento Técnico-Profissional e da Comissão de Conciliação Prévia da Construção Pesada.

Objetivando custear a manutenção do Banco de Emprego do SITICOP-MG, cuja finalidade é cadastrar, selecionar e promover a colocação no mercado de trabalho da construção pesada do trabalhador desempregado, bem como subsidiar a realização de cursos profissionalizantes e de segurança e saúde do trabalho para os empregados das empresas de construção pesada, comprometem-se estas a recolherem, a favor do SITICOP-MG, através de boleto bancária, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contribuição especial, calculada em função do número de empregados da empresa, no mês anterior ao do recolhimento, considerada a seguinte tabela:

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL</b>
até 20 empregados	R\$ 50,00
de 21 a 70 empregados	R\$ 70,00
de 71 a 150 empregados	R\$100,00
de 151 a 250 empregados	R\$160,00
de 251 a 350 empregados	R\$220,00
de 351 a 500 empregados	R\$270,00
acima de 500 empregados	R\$350,00

Parágrafo Primeiro - Os valores arrecadados também serão destinados ao custeio da Comissão de Conciliação Prévia da Construção Pesada.

Parágrafo Segundo - O SITICOP-MG apresentará relatório trimestral de todos os gastos efetuados para implementação e custeio dos cursos profissionalizantes e de segurança e saúde do trabalho, Banco de Emprego e Comissão de Conciliação Prévia da Construção Pesada, devendo também elaborar balanço anual das contas, indicando a origem e destino da receita arrecadada.

Parágrafo Terceiro - O SITICOP-MG implementará a recolocação de mão-de-obra e promoção de cursos profissionalizantes ou de segurança do trabalho sem a cobrança de qualquer valor

adicional das empresas, bem como não cobrará qualquer valor dos trabalhadores desempregados que procurarem a Bolsa de Empregos.

Cláusula Quarta - A cláusula "Trigésima Terceira" da Convenção aditada passará a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"Cláusula Trigésima Terceira"

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão no ato da homologação a contribuição de R\$ 10,00 (dez reais) por rescisão homologada.

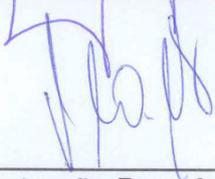
Parágrafo Quarto: A receita originada desta taxa também deverá constar no relatório trimestral e no balanço anual, a serem apresentados ao SICEPOT/MG, forma desta Convenção Coletiva de Trabalho."

Cláusula Quinta - Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva aditada.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2001.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais SITICOP-MG**



**Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais SICEPOT-MG**

